

**FANESE FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE  
SERGIPE**

**BRUNA SAMARA SANTOS**

**Vantagens do Pregão Eletrônico em relação às demais modalidades  
Licitação.**

**ARACAJU  
2017**

**BRUNA SAMARA SANTOS**

**Vantagens do Pregão Eletrônico em relação às demais modalidades  
Licitação.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Núcleo de Pós Graduação e Extensão - NPGE, da faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito para obtenção do título de Especialista em Auditoria Governamental e Contabilidade Pública.

ARACAJU  
2017

## **RESUMO**

O presente trabalho trata de um dos temas mais relevantes na área de licitações públicas no Brasil, no caso o pregão eletrônico, instituído pela lei nº 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto nº 5.450/2005. Essa nova modalidade, traz para a administração pública, uma forma mais rápida e simplificada para as compras e serviços, assim aumentando a competitividade dos licitantes, que só sai ganhador, o licitante que possuir o menor lance, fazendo uma economia significativa aos cofres públicos. No decorrer do trabalho foram abordadas as vantagens da modalidade pregão para com as outras modalidades de licitação, sendo o Pregão eletrônico, a mais utilizada nos dias atuais, devido uma maior transparência, agilidade das compras com diminuição no tempo, médio gasto, possibilidade de quantificação de dados, tendo uma disponibilização na rede mundial de computadores e a inversão das fases no processo licitatório, já adotada pelo pregão, ou seja, concluído que o pregão eletrônico, possui inúmeras vantagens, tornando o processo ágil, reduzindo custos do governo e também dos fornecedores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pregão Eletrônico. Vantagens. Administração Pública.

## **LISTA DE FIGURAS**

FIGURA 1 – Fases da Licitação.....	13
------------------------------------	----

## **LISTA DE TABELAS**

TABELA 1 – Licitações.....	13
TABELA 2 – Modalidades de Licitação.....	15
TABELA 3 – Vantagens do Pregão Eletrônico.....	17

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>8</b>
2.1 Licitação .....	8
2.2 Princípios da Licitação .....	8
2.2.1 Princípio da Competividade.....	8
2.2.2 Princípio da Isonomia.....	9
2.2.3Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.....	9
2.2.4Princípio do Procedimento Formal .....	9
2.2.5 Princípio do Julgamento Objetivo.....	10
2.3Objeto da Licitação .....	10
2.4Obras e Serviços de engenharia .....	10
2.5Procedimentos da Licitação.....	12
<b>3ModalidadesdaLicitação.....</b>	<b>13</b>
3.1 Concorrência.....	14
3.2Tomada de Preços .....	14
3.3Convite .....	14
3.4 Concurso.....	14
3.5Leilão.....	15
<b>4Pregão.....</b>	<b>15</b>
4.1Caracterização do Pregão .....	16
4.2Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.....	16
4.3Fase Preparatória do Pregão .....	17
<b>5 ANÁLISE DE DADOS.....</b>	<b>19</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>21</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar que as compras públicas têm passado por muitas mudanças, não só na lei, mas principalmente em termos tecnológicos. No decorrer desse estudo será possível vislumbrar que as licitações tem o propósito de escolher as propostas mais vantajosas nas atividades que envolvem obras, serviços, compras, alienação, permissão e locação da administração pública, sendo assim uma relevante parcela de gastos públicos no Brasil.

A nova modalidade de licitação, chamada pregão, instituído pela lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e regulamentada pelo decreto nº 5.450/2005, podendo ser pregão presencial ou eletrônico, utilizado pelo Governo Federal, cabendo às comissões criadas pela Administração, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Essa nova ferramenta, a disposição por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), tem proporcionado, uma maior agilidade e transparência, aumentando a competitividade dos licitantes, e ao mesmo tempo gerando uma economia significativa aos cofres públicos.

A modalidade de licitação é importante para uma maior definição da conduta que as empresas terão em relação a seus preços, pois o governo sempre busca a negociação de forma que consiga fechar os lances com preços menores que o mercado atual, com isso a modalidade Pregão, destinada para aquisição de bens e serviços comuns, apresenta um aspecto importante que é a celeridade nos processos licitatórios e minimizando custos, assim se tornando a principal forma de licitação do Governo Federal.

Na utilização principalmente do pregão eletrônico, a administração pública, espera obter um preço inferior ao que teria estimado devido o licitante ofertarem vários lances a fim de ganhar a licitação. O maior beneficiado por essa modalidade é a administração pública, mas os licitantes não deixam de ganhar com essa modalidade, pois minimizam tempo e burocracia desnecessária, podendo assim finalizar as competições licitatórias muito mais rápida e eficaz, do que seria se tratasse de outra modalidade.

O trabalho está organizado pela seguinte forma: trará os conceitos sobre licitação, os princípios primordiais da licitação, objeto, procedimento e modalidades de licitações, decorrendo do que seria o pregão, quais suas características, as duas formas do pregão que é o presencial e o eletrônico, sua fase preparatória, partindo para a análise dos resultados e finalizando com as considerações finais.

Todavia, o intuito desse trabalho é demonstrar quais as vantagens seriam se tratando do pregão sobre as demais modalidades licitatórias, se realmente trouxe maior transparência e agilidade para a administração pública, pois sabendo que o pregão especificamente o eletrônico veio para acompanhar a crescente mudança tecnológica que o mundo está passando, trazendo uma maior eficiência e agilizando o processo licitatório, no mais o presente trabalho, tenta esclarecer dúvidas possíveis sobre o tema.



## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Licitação

É um procedimento administrativo com o objetivo de escolher as propostas mais vantajosas nas atividades de obras, serviços, compras, alienação, permissão e locação da administração pública, com igualdade entre todos os concorrentes. A Lei 8.666/1993 que trata de licitações e contratos, contendo as normas gerais deve ser obedecida pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal e também a administração indireta.

Criada pela Lei 8.666/1993. “Licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei com o objetivo de selecionar a melhor proposta, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos”. (OLIVEIRA, p. 01, 2015).

### 2.2 Princípios da Licitação

A licitação é um processo administrativo, portanto seguindo os princípios aplicáveis a administração pública, sendo os princípios específicos mais utilizados para a licitação: O princípio da competitividade, da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimentos formal e do julgamento objetivo.

#### 2.2.1 Princípio da Competitividade

“O caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para Administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”. (art. 3.º, § 1.º, I, da Lei 8.666/1993).

O princípio da competitividade busca encontrar a melhor proposta, quanto maior a competitividade, melhor será a proposta, com isso, os editais não pode colocar empecilhos que frustrem ou restrinja os competidores.

### 2.2.2 Princípio da Isonomia

O princípio da isonomia tem uma forte ligação com o princípio da impessoalidade, ou seja, a licitação deve resguardar que todos os concorrentes terão condições iguais, para que não diminuam a participação de possíveis competidores.

### 2.2.3 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

A administração tem que está em acordo com as normas e leis, assim obedecendo tudo, para o processo da licitação.

O Art. 41 da Lei 8.666/1993, explica que a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. O instrumento convocatório que pode ser edital ou carta convite, de extrema importância, pois trata da lei interna da licitação, devendo ser respeitada pelo Poder Público e pelo os licitantes.

### 2.2.4 Princípio do procedimento formal

O princípio do procedimento formal, salienta que todo o processo licitatório precisa ser fielmente observado pelas normas contidas na legislação do art. 4 da Lei 8.666/1993, pois trata de um instrumento com um único objetivo, firmar um contrato com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa.

### 2.2.5 Princípio do julgamento objetivo

O julgamento das propostas deve ser observado pela legislação específica, apresentando os seguintes critérios de julgamento: Menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta, ocorrendo empate, o desempate será por meio de sorteio.

### 2.3 Objeto da Licitação

O conteúdo, descrito no futuro contrato, será o objeto da licitação, sendo celebrado pela Administração Pública.

Os arts. 1º. e 2º. da Lei 8666/1993 enumeram os objetos da licitação e do contrato administrativo, a saber: obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública. É importante notar, todavia, que o rol é exemplificativo, pois a regra constitucional da licitação se impõe para todo e qualquer contrato administrativo, independentemente do objeto (art. 37, XXI, da CRFB, salvo as hipóteses de contratação direta. (OLIVEIRA, p. 31, 2015).

### 2.4 Obras e serviços de engenharia

“A definição de “Obra” consta do inciso I o art. 6º da Lei 8.666/1993 que prevê: Obra-toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta”. (OLIVEIRA, p.31, 2015).

A definição do que seria obra ou serviço, não se tem ao certo, pois são muito parecidos, existem alguns critérios que a doutrina sugere, para distinguir, um do outro, como:

- a) na contratação de uma obra prepondera o resultado, consistente na criação ou modificação de um bem corpóreo (obrigação de resultado), e na contratação do serviço predomina a atividade humana, que produz utilidades para a administração (obrigação de meio); b) enquanto na obra, normalmente, o custo do material é superior ao da mão de obra, nos serviços a lógica é inversa. (OLIVEIRA, p. 32, 2015).

Existem algumas vedações e impedimentos relacionados à licitação para execução de obras e prestações de serviços (art. 7.º, §§ 3.º, 4.º e 5.º, da Lei 8.666/1993):

- a) é vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica;
- b) é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidade ou cujos quantitativos não correspondem às previsões reais do projeto básico ou executivo; e
- c) é vedado a realização de licitação, cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.(OLIVEIRA, p.33, 2015).

Além das vedações já mencionadas, a legislação estabelece impedimentos para participação direta ou indiretamente, da licitação ou da execução e obra ou serviço e do fornecimento. De bens a eles necessários. (art. 9.º da Lei 8.666/1993):

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consorcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (OLIVEIRA, p.34, 2015).

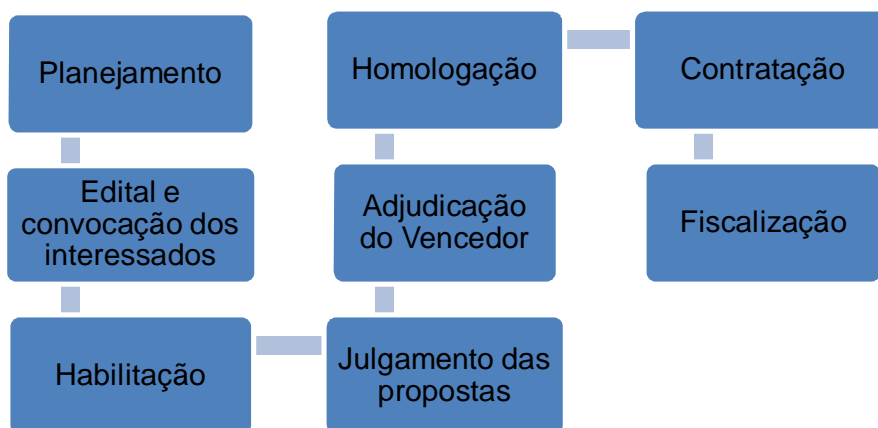
## 2.5 Procedimentos da Licitação

O processo licitatório possui duas fases, a primeira é a fase interna, onde acontece todo o planejamento inicial.

“Planejamento: Definição do objeto, aprovação e previsão, definição do instrumento convocatório com objeto da licitação, condições, critérios de julgamento (qualidade ou preço) e recursos administrativos”. (DURAO, p. 82, 2014).

A segunda fase que é chamada de externa, pois é quando os licitantes já sabem do processo licitatório, através do edital ou convocação dos interessados que é o instrumento convocatório do certame; recebimento das propostas, onde os concorrentes se habilitam e cumprem as condições exigidas que fosse: melhor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance, ou melhor, oferta; julgamento das propostas que é a classificação dos bens e serviços oferecidos; adjudicação, a entrega simbólica ao vencedor vitorioso e a homologação que seria a aprovação do evento licitatório e iniciando a contratação do vencedor.

FIGURA 1 – Fases da Licitação



Fonte: Criada pelo Próprio autor, 2016.

### 3 Modalidades da Licitação

Para cada procedimento licitatório, existe uma modalidade a ser seguida pela legislação específica observada pela administração pública. As modalidades de licitação são:

TABELA 1 – LICITAÇÕES

Concorrência – Prevista no art. 22 da Lei 8.666/1993
Tomada de Preços – Prevista no art. 22 da Lei 8.666/1993
Convite – Previsto no art. 22 da Lei 8.666/1993
Concurso – Previsto no art. 22 da Lei 8.666/1993
Leilão – Previsto no art. 22 da Lei 8.666/1993
Pregão – Previsto na Lei 10.520/2002

Fonte: Criada pelo Próprio autor, 2016.

### 3.1 Concorrência

É a modalidade de licitação que qualquer interessado, na fase inicial de habilitação preliminar, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do objetivo.

### 3.2 Tomada de Preços

É a modalidade para obras, serviços e compras, que os licitantes interessados e devidamente cadastrados ou que atendam a todos as condições exigidas para cadastramento sendo até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

### 3.3 Convite

Modalidade de licitação entre os interessados a atividade do objeto licitado, cadastrados ou não, podendo ser escolhidos e convidados, sendo em número mínimo de três, pela a unidade administrativa, a qual ira fixar, local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá para aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

### 3.4 Concurso

Concurso é a modalidade de licitação para interessados em trabalho técnico, científico ou artísticos, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, contendo critérios em edital, publicado oficialmente na imprensa, com antecedência mínima de 45 dias.

### 3.5 Leilão

É a modalidade especifica para a venda de bens moveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou ainda, para alienação

de bens imóveis perante o art. 19 da Lei 8.666/93, para quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação dos bens imóveis.

TABELA 2 – MODALIDADES DE LICITAÇÃO

MODALIDADES	OBJETO	PRÉ-REQUISITO	PRAZOS	VALORES
<b>Concorrência</b>	Obra, serviço, compra e alienação	Habilitação preliminar	a) licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço ou regime de empreitada integral: <b>45 dias</b> b) outros casos: <b>30 dias</b>	a) para obras e serviços de engenharia: acima de <b>R\$ 1.500.000,00</b> ; b) outros casos: acima de <b>R\$ 650.000,00</b> <b>obs: a concorrência admite qualquer valor</b>
<b>Tomada de Preços</b>	Obra, serviço e compra	Cadastro	a) licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço: <b>30 dias</b> b) outros casos: <b>15 dias</b>	a) para obras e serviços de engenharia: até <b>R\$ 1.500.000,00</b> ; b) outros casos: até <b>R\$ 650.000,00</b>
<b>Convite</b>	Obra, serviço e compra	Convite ou cadastro	<b>5 dias úteis</b>	a) para obras e serviços de engenharia: até <b>R\$ 150.000,00</b> ; b) outros casos: até <b>R\$ 80.000,00</b>
<b>Concurso</b>	Trabalho técnico, científico ou artístico	_____	<b>45 dias</b>	_____
<b>Leilão</b>	Alienação	Avaliação prévia e, em alguns casos, autorização legislativa	<b>15 dias</b>	a) bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a <b>R\$ 650.000,00</b> (art. 17, § 6º); b) bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais e dação em pagamento – não há fixação de valores (art. 19, III)
<b>Pregão</b>	Bens e serviços Comuns	_____	<b>8 dias úteis</b>	_____

Fonte: Augusto Rolim, 2017.



Observa-se, que em casos que couber a modalidade convite, a Administração Pública poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

#### 4 Pregão

Pregão é a mais recente modalidade de licitação, criado pela lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, sendo feita em sessão pública, através de propostas de preços escritos e com lances verbais, o prazo de validade das propostas será de 60 dias, se outro não estiver fixado no edital.

O Art. 11 da Lei 10.520/2002. “As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuados pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

A modalidade de licitação Pregão não está relacionada a valores e sim ao objeto. O objeto deve ser bem ou serviço comum, ou seja, devendo ser possível licitar o objeto pelo tipo menor preço.

##### 4.1 Características do Pregão

Na modalidade Pregão, inicialmente analisam-se as propostas e depois a habilitação do licitante que obter melhor proposta ou lance. A característica principal da modalidade pregão é os procedimentos de habilitação só são realizados para o licitante que apresenta a proposta menor, assim simplificando os procedimentos e dispensando a trabalhosa e demorada habilitação de todos os contendores antes da confrontação entre suas propostas.

O Pregão possui duas formas de realização: O pregão presencial que exige presença física dos licitantes e o pregão eletrônico que é realizado em ambiente virtual, por meio de internet, sendo feita sessão pública, assim como o envio das propostas e lances, impugnações e recursos.

#### 4.2 Pregão Presencial e Pregão eletrônico

Pregão presencial participa da fase de lances os licitantes cujas propostas estejam até 10% da melhor proposta, se não existirem um mínimo de três nessa condição, serão as três melhores propostas. Todas as propostas validas participam.

Pregão eletrônico tem ordem de encaminhamento dos lances, o primeiro lance é do licitante que encaminhou a proposta de maior preço, respeitando o limite dos 10%. No pregão eletrônico não tem ordem de encaminhamento dos lances.

O pregão é regido por princípios básicos, sendo:

- 1- Princípio da Legalidade: todo o processo licitatório deve ser processados na forma da lei começando da atuação do gestor publico até a realização da licitação;
- 2- Princípio da Impessoalidade: Todos os licitantes são tratados igualmente, desde a empresa de pequeno porte até é de maiores escalão, sendo que o interesse público está acima dos interesses pessoais;
- 3- Princípio da Moralidade: Todos os serviços públicos devem ser cumpridos, assim a licitação deverá ser realizada em cumprimento dos princípios morais, de acordo com a lei;
- 4- Princípio da Igualdade: O gestor público não poderá incluir clausulas que prejudiquem a competitividade, todos os licitantes deverá ser tratados iguais;
- 5- Princípio da Publicidade: O processo licitatório precisará ter transparência, ou seja, qualquer cidadão pode ter acesso ao processo licitatório;
- 6- Princípio da Eficiência: O gestor público deverá alcançar a eficácia, para isso terá que atingir os resultados planejados;
- 7- Princípio da Probidade Administrativa: Deverá o representante da administração pública ser honesto, cumprindo todos os deveres que lhe são atribuídos por força da legislação;
- 8- Princípio da Vinculação do Ato Convocatório: Todos os envolvidos na licitação, tanto a administração pública, bem como os licitantes, precisam obrigatoriamente cumprir os termos do edital em todas as fases da licitação;
- 9- Princípio do Julgamento Objetivo: Haverá uma análise de acordo com o exposto no edital, sobre os pedidos da administração pública e o ofertado pelos licitantes,

sabendo-se que o que prevalece é o interesse do serviço público, a durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

TABELA 3 – VANTAGENS DO PREGÃO ELETÔNICO

1- Transparência;
2- Agilidade nas compras com diminuição de tempo;
3- Aumento da competitividade entre os licitantes;
4- Redução de Gastos do Governo e também dos fornecedores;
5- Possibilidade de quantificação de dados, com disponibilização na rede mundial de computadores;
6- Inversão das fases no processo licitatório.

Fonte: Criada pelo Próprio autor, 2016.

Com as inúmeras vantagens que o pregão eletrônico possui, pode-se perceber que essa modalidade torna-se mais atrativa nos dias atuais, por não exigir presença física, interagindo todos envolvidos por meio de sistema eletrônico, sendo de comunicação pela internet, havendo uma maior transparência, pois deverá ser online para todos e no decorrer do processo da licitação, assim havendo uma maior agilidade, observando que o tempo é muito menor que o pregão presencial, pois como há um aumento de competidores, por se tratar de menor lance, há uma maior economia na administração pública.

A principal vantagem do pregão eletrônico, sem dúvidas é a inversão das fases, pois além de evitar a quebra de procedimento, promove eficiência e rapidez no certame, com isso ao analisar todos os documentos de habilitação, apenas do ganhador da licitação, a quantidade de documentos diminui consideravelmente, gerando economia de tempo e processo.

#### 4.3 Fase Preparatória do Pregão

A fase preparatória do Pregão observará tudo conforme o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

- I- a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III- dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
- IV- a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.(OLIVEIRA, p. 45, 2015).

Segundo estudo da Dra. Renata Vilhena, apresentado pela então secretária Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, fala-se do impacto que o pregão tem nas contratações da Administração Federal:

#### Perfil das compras governamentais:

- 1- Despesas totais com aquisição de bens e serviços, no valor de R\$ 8,5 bilhões em 1999;
- 2- Administração Pública Federal, incluídas as autarquias e fundações públicas;
- 3- Desse total, 55% são representados por aquisições e contratações por meio de inexigibilidade, dispensa ou suprimento de fundos.

Impacto do Pregão:

- 1- As compras por meio de pregão poderão alcançar cerca de 40% das compras atualmente realizadas em licitações competitivas, ou 18% do total de despesas licitadas, equivalentes a R\$ 1,54 bilhão ao ano;
- 2- Economias diretas estimadas em 205 das despesas, ou R\$ 308 milhões ao ano.

## 5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir de estudo baseado nas premissas de alguns autores, foi elaborado esse estudo sendo constituída uma pesquisa bibliográfica, observatório e documental, pois, utilizaram-se, de livros, artigos, decretos e leis especificadas, sendo feita análise observatório de todas as vantagens ao ser empregado o Pregão Eletrônico nas licitações. “A Metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observadas para a construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade”. (FREITAS; PRODANOV, p. 14, 2013).

A utilização de metodologia utilizada foi à qualitativa que é definida por um método não estatístico. “A Metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre investigações, hábitos, atitudes, tendência de comportamento, etc.” (MARCONI; LAKATOS, p. 269, 2011).

“A Metodologia, examina, descreve e avalia métodos e técnicas de pesquisa que possibilitam a coleta e o processamento de informações, visando ao encaminhamento e a resolução de problemas e ou questões de investigação”. (FREITAS; PRODANOV, p. 14, 2013).

Para uma melhor coerência e compreensão, esta pesquisa estará fornecendo informações que ajudem na análise do objeto pesquisado para obter resultados satisfatórios para a sociedade, utilizando-se do método explicativo, para esclarecer quais fatores contribuem de alguma forma, para alguma eventualidade de determinado fenômeno.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Estudar a Administração Pública brasileira é algo extremamente relevante, pois, está passando por muitas mudanças, em busca de maior eficácia para as suas ações e atividades e assim requerer uma minuciosa análise nas suas diversas formas de agrupar e reconhecer as contas contábeis, sendo através desses valores que a população, utilizando a saúde e educação, entre outros direitos, Governo, Municípios, Estados e Distrito Federal é mantido com o dinheiro público.

Foi com o interesse na Contabilidade Pública, que surgiu a necessidade de saber como as licitações são feitas, e se a modalidade Pregão é realmente a melhor escolha, Sendo assim buscando, como aporte para pesquisa, alguns teóricos que serviram de base para uma melhor explicação sobre o devido tema.

Depois da observação percebeu-se que essa pesquisa foi concluída com êxito, pois demonstrou que realmente, o pregão eletrônico e presencial é a modalidade mais eficaz atualmente, pois com a adoção do pregão, proporcionará contratações mais eficientes, seguras, transparentes, pois o pregão tem o chamamento publicado na imprensa oficial e na internet, podendo ocorrer por meio eletrônico, sendo que reduzirá o tempo da contratação e buscará o melhor lance, aumentando a competitividade os licitantes, além de desburocratização, simplicidade nas documentações solicitadas e obtendo uma maior economia para o governo.

Portanto a sociedade entender o processo da licitação é muito importante, sendo um passo fundamental para a sociedade saber se os entes públicos estão agindo de forma correta em todas as etapas da licitação e se estão agindo com transparência, sabendo assim que o pregão eletrônico, com o passar do tempo será a melhor alternativa entre todas as modalidades da licitação. Pois demonstra o mecanismo mais rápido e eficaz para a simplificação de todas as informações na licitação.

## REFERÊNCIAS

FREITAS, Ernani Cesar de. PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e técnicas da Pesquisa e do trabalho

OLIVEIRA. Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e Contratos Administrativos**: Teoria e Prática. São Paulo, 4º Ed, 2015.

BRASIL. **Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993**. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)  
Acesso em: 03 de dezembro de 2016.

BRASIL. **Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm)  
Acesso em: 04 de dezembro de 2016.



## ABSTRACT

The present paper deals with one of the most relevant issues in the public bidding area in Brazil, in this case the electronic auction, instituted by Law 10,520 / 2002 and regulated by Decree No. 5.450 / 2005. This new modality brings to the public administration a faster and simpler form for purchases and services, thus increasing the competitiveness of bidders, who only wins, the bidder with the lowest bid, making a significant savings to the public coffers. During the course of the work, the advantages of the pregão modality for the other bidding modalities were discussed, being the electronic auction, the most used in the present day, due to greater transparency, agility of purchases with decrease in time, average expense, possibility of quantification And the inversion of the phases in the bidding process, already adopted by the trading session, ie, concluded that the electronic trading session has many advantages, making the process agile, reducing government costs and Providers.

**KEYWORDS:** Electronic trading. Advantages. Public administration

